



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 218/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/2018
PROCESSO N.º 19558/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 179/2018
SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
- DIVERSAS SECRETARIAS -

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, pela Secretária Municipal de Educação Interina cumulativamente Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhora VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI, brasileira, casada, professora aposentada, pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação Interino cumulativamente Secretário Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, Senhor VINICIUS ANZILIERO, brasileiro, casado, empresário, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA, brasileira, casada, servidora pública, pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor JACKSON LUIS ARPINI, brasileiro, casado, dentista, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Senhor LEANDRO AUGUSTO BASSO, brasileiro, casado, empresário, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor CLÁUDIO NEI IGNACIO DA SILVEIRA, brasileiro, separado, todos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de seguro para os veículos da frota municipal, através de diversas Secretarias, com recursos próprios.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Código	Quantidade	Un.	Especificação

Lote 1: 1				
11	47830	1,0000	UN	Seguro Veículo Ônibus VW 17.210 Urbano Svelto 2005 Placa IMT 9184 O
12	47827	1,0000	UN	Seguro Veículo Ônibus VW 17.210 Urbano Svelto 2005 Placa IMT 0506 O Chassi 9BWRP82W45R529365
13	47850	1,0000	UN	Seguro Veículo Ônibus Comil 2011 Placa ITJ 6754 O-21
22	47828	1,0000	UN	Seguro Veículo Ônibus VW 17.210 Urbano Svelto 2005 Placa IMT 0531 O Chassi 9BWRP82W15R529386
23	58455	1,0000	UN	Seguro do veículo Ônibus MB 1519, O-03, placas IVY-9987, ano 2014.
24	47831	1,0000	UN	Seguro Veículo Ônibus VW 17.210 Urbano Svelto 2005 Placa IMT 9174 O



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

25	47833	1,0000 UN Seguro Veículo Ônibus VW 17.210 Urbano Svelto 2006 Placa INJ 5359 O Chassi 9BWRP82W46R623988
26	47834	1,0000 UN Seguro Veículo Ônibus VW 17.210 Urbano Svelto 2006 Placa INJ 5394 O Chassi 9BWRP82W36R624016
27	47835	1,0000 UN Seguro Veículo Ônibus Volare W9 2010/2011 Placa IRN 1221 O-18
28	47836	1,0000 UN Seguro Veículo Ônibus Comil 2011 Placa IST 4013 O-20
29	47948	1,0000 UN Seguro Veículo Micro Ônibus Volare V8L 2013 O-22
30	47949	1,0000 UN Seguro Veículo Ônibus VW 15.190 EOD 2012/2013 O-23
31	47950	1,0000 UN Seguro Veículo Ônibus VW 15.190 EOD 2012/2013 O-24
32	47951	1,0000 UN Seguro Veículo Ônibus Volare V8L 4x4 2012/2013 O-25
37	47832	1,0000 UN Seguro Veículo Ônibus VW 17.210 Urbano Svelto 2005 Placa IMT 9204 O Chassi9BWRP82W85R531751
Lote 2: 2		
1	32086	1,0000 UN Seguro Veículo Caminhao MB ACO 1110 Auto Escada 1971 sem placa BM
2	32085	1,0000 UN Seguro Veículo Caminhao VW 2005/06 Placa INU 7938 BM 5988
3	32084	1,0000 UN Seguro Veículo Caminhao Ford Cargo 2007 -Placa IPD 6711 BM 6409.
4	65998	1,0000 UN Seguro Veículo Caminhão Volvo/VM 330 2016 Placa IXT 2730
Lote 3: 3		
5	63428	1,0000 UN Seguro Veículo Kombi Lotação 2003, A-54 Placa ILB 2529. Chassi:9BWGB07X33P010230, RENAVAL:798818131.
6	63431	1,0000 UN Seguro Veículo Besta GS A-73, 12 passageiros 98/99. Placa IIN 7412.
7	63432	1,0000 UN Seguro Veículo Besta GS, A-74 12 passageiros 98/99. Placa IIN 7421. Chassi:KNHTR7312W6326781, RENAVAL:709966091.
8	63433	1,0000 UN Seguro Veículo Besta Gs 2005, A-85 Placa IMP 7788. Chassi:KNHTS732257203750, RENAVAL:861672020.
9	63434	1,0000 UN Seguro Veículo Besta GS 2001, A-03 Placa IKL 8272. Chassi:KNHTS732217061740, RENAVAL:774565446.
10	63446	1,0000 UN Seguro Veículo Kombi 2008/09, A-125 Placa IPF 8425, Chassi:9BWMF07X59P012318, RENAVAL:988348900.
14	66369	1,0000 UN Seguro do veículo A-43, Sprinter Furgão 415 Mercedes Bens, ano/modelo 2018, placas IYK-1913, chassi 8AC906633JE139073.
15	63435	1,0000 UN Seguro Veículo Fiat Ducato 2004, A-44 Placa ILY 7885. Chassi:93W231F2141017630, RENAVAL:833911155.
16	63436	1,0000 UN Seguro Veículo Boxer HDI 2.8 A-92, 2007 16 lugares. Placa INF 9250. Chassi:936ZBPMB72008859, RENAVAL:891030832.
17	66412	1,0000 UN Seguro de veículo A-97 Mercedes Benz Sprinter Furgão 415 4mo/modelo 2017/2018, chassi 8AC906635JE149362, Renaval 346530.
18	63437	1,0000 UN Seguro Veículo Boxer HDI 330M 2008, A-98 Placa IOD 4075. Chassi:936ZBPMB82018939, RENAVAL:936010746.
19	63439	1,0000 UN Seguro Veículo Ducato Minibus 2010, A-135 Placa IQO 7098.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

20	63440	1,0000 UN Seguro Veículo Ducato Minibus 2010/2011, A-141 Placa IRD 3554.
21	63441	1,0000 UN Seguro do veículo Ducato MC TCA, A-161 Placa IVZ 5770, ano 2014.
33	63421	1,0000 UN Seguro veículo Ducato MC TCA Mic 2011/2012. Placa ISO 0403. A-30. Chassi:93W245H34C2079549, RENAVAN:394578619.
34	63422	1,0000 UN Seguro veículo Ducato MC TCA Mic 2011/2012 Placa ISP 2373. A-33. Chassi:93W245H34C2086827, RENAVAN:402969839.
35	63423	1,0000 UN Seguro Veículo Ducato MC TCA MIC 2013, A-52 Placa IUB-7994.
36	63424	1,0000 UN Seguro do veículo A-171, MB Sprinter, ano 15/16 Placas IWW 8993.
38	32147	1,0000 UN Seguro Veículo Furgovan 2003 Placa ILW 8673 A-78
39	61192	1,0000 UN Seguro Veículo Furgovan 2003, A-79 placas ILW-8646.

2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –

2.1. O seguro deverá ser feito com cobertura 24 horas para terceiros e passageiros (motorista e passageiros) para os lotes 01 e 02.

2.2. A cobertura em acidentes pessoais de passageiros, visando proteger passageiros/motorista que estejam sendo transportados no veículo segurado, em caso de danos físicos; ou seus beneficiários em caso de morte, (casos de despesas médicas e hospitalares, falecimento ou invalidez permanente total ou permanente) deverá ser feita para todos os lotes de veículos.

2.3. Ainda, deverá haver seguro de:

a) Danos a vidros (laterais, para-brisa, e/ou vidro traseiro), lanternas, faróis e retrovisores;

b) assistência 24 horas ao veículo e aos passageiros, incluindo guincho imediato sem limite de quilometragem, bem como transporte de motorista e passageiros, independente de localização e número de pessoas a serem transportadas.

2.4. Além de todo o exposto, deverá o plano de seguro se adequar às normas em vigor e às exigências efetuadas pela SUSEP.

2.5. Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Erechim efetuará pagamentos a quaisquer outros prestadores de serviço que não seja a seguradora contratada, com exceção do pagamento de franquia.

2.6. Independente onde se der o ocorrido com quaisquer dos veículos segurados, o veículo deverá ser trazido até a garagem do Parque de Máquinas de Erechim, não possibilitando deixá-lo em qualquer outro lugar, a não ser com autorização do Município.

2.7. Em caso de endosso, os veículos incluídos (seja por substituição ou por acréscimo) deverão seguir as mesmas condições e coberturas do lote em que for incluso, e das exigências do contrato de seguro.

2.8. Os veículos não possuem condutor específico, sendo que todos os servidores do Município podem conduzir quaisquer dos veículos pertencentes à Prefeitura de Erechim.

2.9. Deverá a corretora/seguradora emitir as apólices no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após o correspondente pagamento, cobrindo os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

2.10. O serviço deverá ser oferecido 24 (vinte e quatro) horas, dentro e fora do Estado do Rio Grande do Sul.

2.11. Deverá ainda a contratada emitir documento que contenha dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro e condições gerais e particulares que



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através de endosso.

2.12. Ainda a contratada providenciará a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Prefeitura Municipal de Erechim.

2.13. Permanecerá a contratada como única e total responsável perante a contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

2.14. Deverá a seguradora/corretora atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Erechim no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.15. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ _____** (_____), em moeda corrente nacional.

3.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da PROPOSTA DE SEGURO, contendo todas as condições do seguro contratado, sendo creditado em conta-corrente, através de ordem bancária.

3.2.1. A Prefeitura Municipal de Erechim terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder o pagamento.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Havendo erro na PROPOSTA DE SEGURO, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus ao Município.

3.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

4 – DO EMPENHO DA DESPESA –

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

07.01.20.608.0007.2022.3.3.90.39.69.00.00
08.01.13.392.0011.2025.3.3.90.39.69.00.00
09.01.10.301.0008.2037.3.3.90.39.69.00.00
10.01.08.244.0009.2050.3.3.90.39.69.00.00
11.01.12.361.0010.2071.3.3.90.39.69.00.00
12.02.15.451.0012.2089.3.3.90.39.69.00.00
13.01.18.541.0015.2101.3.3.90.39.69.00.00
14.01.06.182.0014.2105.3.3.30.41.39.03.00

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 179/2018, Anexo II e em consonância com a proposta de preços.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

5.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/2007.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DO GESTOR DO CONTRATO –

7.1. Será gestor do presente contrato, o Senhor **GERSON JOSÉ MARINI**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 179/2018, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 19558/2018.

10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 – DA RESCISÃO –

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

12 – DO FORO –

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2018

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ N.º-----

GERSON JOSÉ MARINI
Gestor Contratual

CLÁUDIO NEI IGNACIO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI
Secretária Municipal de Educação Interina,
Cumulativamente Secretária Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo

LEANDRO AUGUSTO BASSO
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Segurança Alimentar

LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA
Secretária Municipal de Assistência Social

JACKSON LUIS ARPINI
Secretário Municipal de Saúde

VINICIUS ANZILIERO
Secretário Municipal de Obras Públicas e
Habitação, Interino, Cumulativamente Secretário de
Segurança Pública e Proteção Social

TESTEMUNHAS: _____